



Câmara Municipal de Irupi

Autógrafo de Lei Nº 29 / 2020

AUTORIZA CONVÊNIO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E PRODUTORES RURAIS PARA FABRICAÇÃO DE MANILHAS, MEIO FIOS E BLOCOS DE CONCRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios de parceria com produtores rurais do Município de Irupi para construção de Manilhas, Meio Fio e Blocos de Concreto e posterior cessão aos produtores conveniados.

§ 1º Os Convênios serão realizados através da Secretaria Municipal de Agricultura/ Obras e os Produtores Rurais interessados.

§ 2º Para comprovação de desenvolvimento de atividade agrícola, deverá ser apresentada um dos seguintes documentos:

Carta de aptidão;

Talão de guias;

Documento do Imóvel Rural;

Declaração de Imposto de Renda;

Contrato de parceria agrícola ou comodato;

Art. 2º. O Produtor Rural interessado em realizar o convênio se comprometerá a custear as despesas com materiais utilizados e a Prefeitura, através da Secretaria de Obras/Agricultura, disponibilizará a Mão de Obra e maquinário.

Parágrafo Único – O produtor Rural conveniado poderá optar por ceder os materiais necessários, que deverão ser entregues na fábrica da prefeitura e posterior retirada dos produtos.

Art. 3º. O Convênio deverá conter:

Nome das partes;

Quantidade e medida dos produtos pretendidos;

Data da entrega dos materiais pelo Produtor;

Data da entrega dos produtos pela Prefeitura;

Local / Propriedade em que serão utilizados os produtos;

Parágrafo Único – Os produtos, objetos do convênio não poderão ser utilizadas em locais distintos da propriedade indicada pelo conveniado.

Art. 4º. É expressamente proibida a venda, troca, substituição ou qualquer outra forma de





Câmara Municipal de Irupi

utilização dos produtos distintos dos apontadas no convenio.

Art. 5º. A produção pelo órgão competente da Prefeitura dependerá da disponibilidade das máquinas e mão de obra do Município, onde a prioridade é atender o interesse público.

Art. 6º. O Município poderá criar calendário de atendimento aos produtores rurais, onde designará período de atendimento aos conveniados.

Parágrafo Único – Poderá ainda, o Poder Executivo, caso tenha em estoque efetuar o procedimento de troca, onde o Conveniado oferece o material para fabricação e retira o produto já pronto em estoque.

Art. 7º. A regulamentação da presente Lei deverá ser feita mediante deliberação do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável) e posterior Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01/01/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS 9 de Setembro de 2020

Valmir de Almeida Montoni

Presidente da Câmara

